

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.040.778-0

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Londrina.
- Objeto:** Adesão ao AFAI, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às "famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa".
- Valor:** R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), Fonte FIA em parcela única.
- Assinaturas:** 11/09/2017.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

86291/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 13.942.032-2

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pirai do Sul.
- Objeto:** Adesão ao AFAI, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às "famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa".
- Valor:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Fonte FIA em parcela única.
- Assinaturas:** 11/09/2017.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

86306/2017

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SEDU
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
COMEC

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – COMEC

EMENTA: Arquivamento do Processo de Sindicância – SID n.º 14.762.228-8
O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 1366/2015, o art. 9.º do Decreto 5.792/12;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria nº 027/2017, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10009, de 16/08/2017, protocolado nº 14.762.228-7/2017 e com fulcro no Art. 307, da Lei Nº 6.174/70,

- Considerando que, quanto aos fatos em questão, cabe destacar que é lamentável a penúria de pessoal técnico e administrativo que enfrenta a COMEC, exigindo atuação no limite da responsabilidade técnico dos quadros restritos ainda em serviço. As exigências de ordem legal e formal sobrecarregam nossa capacidade de trabalho, exigindo muitas vezes, improvisações para viabilizar nosso desempenho e nossos objetivos;

- Considerando que é frustrante observar que obras do chamado PAC da COPA (2014), ainda se encontram inacabadas ou recém-concluídas em pleno 2017.

- Considerando a posição da Comissão de Sindicância, a qual ressalta que: " (...) não obstante a falta de cuidado com o prazo de execução do contrato e a consequente solicitação de aditivo de valor, não foi identificada a evidência de má fé ou prejuízo ao erário ou a terceiros, uma vez que o objetivo do contrato foi atingido".

RESOLVE:

ART. 1.º Alertar a toda a cadeia de responsabilidade pelas obras da COMEC, (Diretor Técnico, Chefe de Divisão de Fiscalização e Controle, Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras), quanto a obrigação de observância rigorosa dos prazos e demais exigências legais, de modo que tais fatos não se repitam.

ART. 2.º Determinar que nenhuma nova obra, sob responsabilidade da COMEC, seja iniciada sem que haja equipe própria ou terceirizada, para acompanhamento efetivo de sua execução.

ART. 3.º Determinar o arquivamento do presente processo, posto que a Comissão de Sindicância a partir dos depoimentos transcritos no protocolo com a documentação analisada, e a vistoria realizada, considerou que a obra foi concluída e não houve dano ao erário.

ART. 4.º Esta Resolução entra em vigor quando publicada, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se - Cumpra-se

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

Omar Akel

Diretor-Presidente

86035/2017

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

PORTARIA Nº. 040/2017 – DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores desta Autarquia, abaixo nominados, para comporem Comissão de Eleição da CIPA.

NOME	R.G.	FUNÇÃO
IVAN DE PAULA SOUZA	62408758	– Presidente
FRANCINE POLI RAMOS	73261104	– Vice-Presidente
EDUARDO FERNANDES MACIOSKI	79282529	– 1º Secretário

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 12 de setembro de 2017.

MONICA RISCHBIETER
Diretora Presidente

86064/2017

Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 12/2017

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, Art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.811..866-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar Daniele Ditzel Mattioli, RG nº 5.349.596-6, Débora Regina de Almeida RG nº 6.728.735-5 e Danieli Walichinski RG nº 6.626.258-8/PR, todos com cargos de professores do Quadro Próprio do Magistério e em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em 01 de Setembro de 2017

Maria Izabel Vieira
Chefe do NRE/Ponta Grossa
Dec. 084/2015

85203/2017